



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 764 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DOS GRUPOS VOCAIS DE ARAÇUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Araçuaí, o Programa Municipal de Incentivo e Valorização dos Grupos Vocais, com o objetivo de reconhecer, apoiar e fortalecer as manifestações de conjuntos musicais vocais que integram o patrimônio cultural e musical do município, como forma de expressão artística, educativa e comunitária.

Parágrafo único. O Programa visa assegurar o reconhecimento dos grupos vocais, tais como corais, como importantes agentes de preservação da memória, da cultura popular e do convívio intergeracional, promovendo o acesso à arte, ao lazer e à cultura em todo o território municipal.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se grupos vocais as formações musicais, formais ou informais, que tenham por finalidade a prática coletiva do canto, com caráter artístico, educativo, comunitário, religioso ou cultural.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

I – Incentivar a criação, manutenção e fortalecimento dos grupos vocais do município;

II – Preservar e valorizar os corais e outros grupos de vocalistas reconhecidos como patrimônio cultural imaterial;

III – Promover o cadastramento, registro e apoio técnico aos grupos vocais com relevância cultural;

IV – Estimular o intercâmbio, a formação musical e a transmissão de saberes entre gerações;

V – Garantir o acesso à arte, ao lazer e à cultura por meio de apresentações de corais na sede e nas comunidades rurais.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – Oferecer suporte técnico, logístico e estrutural aos grupos vocais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

II – Promover a inclusão das atividades musicais em subvenções, editais e programas culturais, bem como apoiar a captação de recursos junto a órgãos estaduais, federais e outras fontes de fomento;

III – Disponibilizar espaços públicos e equipamentos para ensaios e apresentações;

IV – Promover cursos, oficinas e capacitações voltadas à formação e ao aperfeiçoamento musical;

V – Promover eventos culturais que destaquem as atividades musicais dos corais e incentivem a participação da comunidade;

VI – Registrar e divulgar as apresentações e repertórios como forma de preservar a memória e difundir a cultura coral de Araçuaí.

Art. 5º - A execução das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer em parceria com Organizações da Sociedade Civil, na forma da Lei nº 13.019/2014, instituições de ensino, associações comunitárias, conselhos municipais, grupos culturais, agentes artísticos, bem como com órgãos estaduais, federais e outras instituições públicas ou privadas voltadas à promoção da cultura e à preservação do patrimônio imaterial.

Art. 6º - As ações decorrentes desta Lei deverão observar as diretrizes estabelecidas nos planos municipais de Cultura e de Patrimônio Cultural, bem como em outros instrumentos de planejamento e gestão pública, assegurando a ampla participação social e a inclusão de todos os grupos interessados.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, para sua melhor aplicação, se necessário, para garantir a sua plena execução.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, 01 de Dezembro de 2025.

Tadeu Barbosa de Oliveira

Prefeito Municipal